



DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente ao Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça para deliberação sobre o pleito do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM), constante no ofício 1407715, referente ao interesse em estabelecer um Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) para a cessão do TranquilaMente. Destaco que essa solicitação é análoga áquelas realizadas com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o Ministério Público do Estado de Goiás e o INSS, as quais foram atendidas com êxito. Solicito, portanto, que sejam consideradas as condições e os precedentes estabelecidos nesses casos, a fim de possibilitar a devida análise e deliberação sobre o pleito. Adicionalmente, informo que esta coordenação, responsável pelo programa, não vê óbices quanto à celebração do ACT entre os referidos Ministérios.

Larissa Dantas Guimarães

Coordenadora de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Dantas Guimarães** - Gestora Administrativa V, em 03/02/2025, às 15:57, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1407695** e o código CRC **EA0FD045**.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS****Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br****OFÍCIO N° 1.2025.CPSRSM.1529953.2025.001782****À Sra. Larissa Guimarães**

Coordenadora da Coordenação de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho
Ministério Público do Estado da Bahia
E-mail: qualidadedevida@mpba.mp.br

Manaus, 24 de janeiro de 2024

Assunto: Realização de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para exibição do *podcast* "TranquilaMente"**Senhora Coordenadora,**

1. Ao cumprimentá-la com o presente, na condição de Presidente da Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental do Ministério Público do Estado do Amazonas, informo que tomei conhecimento sobre o programa "Tranquila-Mente", desenvolvido pelo Ministério Público do Estado da Bahia, voltado à qualidade de vida, autocuidado e saúde mental, despertando o interesse desta Comissão em virtude das temáticas abordadas, pelo que, desde já, parabenizo pela excelente iniciativa.

2. Nesse sentido, há interesse, por esta Comissão, de firmar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre o Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM) e o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) para o compartilhamento do trabalho.

2. O objetivo do referido acordo é viabilizar a disponibilização do *podcast* "TranquilaMente" pelo MPAM, mantendo sua originalidade, visto que se trata de uma iniciativa reconhecidamente relevante para a promoção da saúde mental e bem-estar dos colaboradores desta instituição, especialmente no que tange ao fortalecimento de ações preventivas e educativas em saúde mental no âmbito do Ministério Público.

3. Ademais, a realização desse acordo possibilitará a transferência de conhecimentos e boas práticas, além de reforçar o compromisso de ambas as instituições com a qualidade de vida no ambiente de trabalho e a proteção à saúde mental de seus membros e servidores.

4. Solicitamos, assim, a sua análise e manifestação quanto à possibilidade de formalização do referido Acordo de Cooperação Técnica, colocando-nos à disposição para tratativas necessárias ao andamento desta iniciativa.

5. Certa de poder contar com a valiosa colaboração de Vossa Senhoria, renovo meus protestos de estima e distinta consideração.

6. Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais

Presidente da Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental do Ministério Público do Estado do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais**, em 27/01/2025, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1529953** e o código CRC **14E78368**.



DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Encaminhe-se o presente expediente para análise da Superintendência de Gestão Administrativa.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 05/02/2025, às 09:55, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1409812** e o código CRC **816BA3D7**.

DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica,

De ordem do Superintendente de Gestão Administrativa, encaminhe-se o presente expediente para análise e manifestação acerca do pleito formulado pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, referente ao interesse em estabelecer um Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério Público do Estado da Bahia para a cessão do TranquilaMente, com posterior retorno.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rita Dantas Bastos** - Analista Técnico, em 06/02/2025, às 10:36, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1412716** e o código CRC **A0478E61**.

MANIFESTAÇÃO

PROCEDIMENTO SEI N°. 19.09.02214.0027124/2023-07

INTERESSADA: DGP

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Trata-se de expediente inaugurado pela DGP, que versa acerca de pedido encaminhado pelo Ministério Pùblico do Estado do Amazonas (MPAM), no qual solicita a celebração de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA), visando ao acesso ao projeto TranquilaMente.

Diante do requerimento, a Coordenação de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho a submeteu ao crivo do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, oportunidade em que consignou que pedidos análogos formulados por outros entes pùblicos foram atendidos com êxito. Informou, ainda, que aquela coordenação, responsável pelo programa, “não vê óbices quanto à celebração do ACT entre os referidos Ministérios”.

A Chefia de Gabinete, por sua vez, ao manifestar ciência do pleito, encaminhou os autos à Superintendência de Gestão Administrativa.

Considerando as manifestações constantes o presente caso, bem como os pronunciamentos favoráveis em situações análogas anteriores, é razoável concluir pela viabilidade do ajuste pretendido. O procedimento, no entanto, deverá ser instruído conforme o fluxo institucionalmente estabelecido, nos termos da legislação que orienta a matéria.

Diante do exposto, a manifestação atual desta Assessoria Técnico-Jurídica é no sentido de **recomendar a remessa do expediente à Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios - DCCL para que, em alinhamento com a DGP, adote as providências necessárias para a instrução do processo, com a juntada dos documentos pertinentes e demais medidas preparatórias, visando à posterior análise e emissão de parecer jurídico.**

É a manifestação, s. m. j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para conhecimento e providências.

Salvador/BA, data da assinatura eletrônica.

Belº. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Mat. 355.047

Bel ª. Carla Baião Dultra

Gestora Administrativa IV

ATJ/SGA

Mat. 355.204



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** - Assessora de Gabinete, em 07/02/2025, às 16:19, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIÃO DULTRA** - Gestora Administrativa IV, em 10/02/2025, às 08:50, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1415126** e o código CRC **775F95F5**.

DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Encaminhe-se este expediente para que, em alinhamento com a Diretoria de Gestão de Pessoas, adote as providências necessárias para a instrução do processo, com a juntada dos documentos pertinentes e demais medidas preparatórias, com posterior remessa à Assessoria Técnica Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico.

ANDRÉ LUIS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 15/02/2025, às 17:27, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1416209** e o código CRC **0FFEDC50**.



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA – MPE/BA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO AMAZONAS - MP/AM PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), CEP 41.745-004, Salvador/BA, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **Sr.º Pedro Maia Souza Marques**, doravante denominado **MP/BA** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.153.748/0001-85 com sede na Avenida Coronel Teixeira, nº 7.995, Nova Esperança, CEP 69.037-473, Manaus/AM, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **Leda Mara Nascimento Albuquerque**, doravante denominado **MP/AM**, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FINALIDADE E OBJETO

1.1 O Presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo o compartilhamento dos arquivos que compõem o projeto “TranquilaMente”, idealizado pela Coordenação de Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** em prol do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, observando-se o seguinte:

- 1.1.1 O projeto “TranquilaMente” tem como objetivo disseminar a importância do autocuidado e da saúde mental, visando atender ao objetivo estratégico de promover a qualidade de vida, bem-estar, saúde e segurança ocupacional.
- 1.1.2 Poderão ser instituídas parcerias para apresentação/ produção conjunta dos conteúdos a serem disponibilizados, mediante autorização do **MP/BA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS COMPROMISSOS

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

2.1.1 A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá na disponibilização semanal em favor do **MP/AM** dos conteúdos criados pelo Projeto “TranquilaMente”, do **MP/BA**, através do envio do arquivo por meio eletrônico (em formato de e-mail ou disponibilização de hiperlink para acesso ao download), observando-se ainda:

- 2.1.1.1 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** poderá sugerir temas a serem abordados pelo projeto “TranquilaMente”, desde que haja concordância do **MP/BA**.



2.1.1.2 Em caso de serem promovidas parcerias para a produção conjunta dos conteúdos, o **MP/BA** poderá suspender ou mandar paralisar a execução do programa em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e das orientações pactuadas.

2.1.2.3 O **MP/BA** pode interromper a qualquer tempo a presente parceria e na eventual hipótese de o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** realizar o cancelamento da parceria, tal circunstância deverá ser precedida de expressa e formal comunicação ao **MP/BA**.

2.2 O MP/BA compromete-se a:

- 2.2.1 Encaminhar os conteúdos criados pelo Projeto “TranquilaMente”, dos programas já gravados, de acordo com o tempo vigente do acordo de cooperação;
- 2.2.2 Indicar um(a) servidor(a) integrante do seu quadro permanente de pessoal, para promover a interlocução entre os partícipes, visando o compartilhamento dos arquivos e/ ou a parceria para a produção conjunta dos conteúdos.

2.3 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS compromete-se a:

- 2.3.1 Indicar um(a) servidor(a) integrante do seu quadro permanente de pessoal, para promover a interlocução entre os partícipes, a recepção dos conteúdos a serem compartilhados e/ou pela interlocução acerca da parceria para apresentação/ produção conjunta dos conteúdos que poderão ser firmados entre os partícipes.
- 2.3.2 Elaborar card próprio que deverá conter o conteúdo (título do programa sem modificações), nome e foto do participante fornecido pela instituição e a logomarca do Ministério Público do Estado da Bahia, a ser aprovado, previamente, por este Ministério.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com prazo de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, com expressa manifestação dos participantes.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolverá transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente as despesas e as respectivas dotações orçamentárias.



CLÁUSULA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

5.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

5.4 – Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

5.5 – Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

5.6 – Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).



CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar esse Acordo de Cooperação Técnica, exceto quanto ao seu objeto, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos, os quais passarão a integrar este documento.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Pùblico do Estado da Bahia será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

CLÁUSULA NONA: DO DISTRATO, DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Poderá ainda ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARAGRAFO ÚNICO: A denúncia não prejudicará a colaboração mútua dos trabalhos em andamento no desenvolvimento e execução do projeto “TranquilaMente”.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que serão parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Salvador para dirimir eventuais questões oriundas do presente ato, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias, para que produza seus efeitos legais após a publicação na imprensa oficial.

Salvador-BA, ____ de _____ de 2025.

<p>Pedro Maia Souza Marques Procurador-Geral de Justiça Ministério Pùblico do Estado da Bahia</p>	<p>Leda Mara Nascimento Albuquerque Procuradora-Geral de Justiça Ministério Pùblico do Estado do Amazonas</p>
---	---

PLANO DE TRABALHO



ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECER O PLANO DE ATUAÇÃO DOS CONVENENTES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 171 DA LEI ESTADUAL/BA Nº 9.433/2005.

1 – PARTES

1.1 CONVENENTES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: 5ª Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.745-004

TELEFONE: (71) 3103-0100

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - MPAM

CNPJ: 04.153.748/0001-85

ENDEREÇO: Avenida Coronel Teixeira, nº 7.995, Nova Esperança

CIDADE: Manaus

ESTADO: Amazonas

CEP: 69.037-473

TELEFONE: (92) 3655-0502

2 – OBJETO A SER EXECUTADO

O Acordo de Cooperação Técnica proposto tem como objeto a autorização para divulgação, bem como o compartilhamento dos arquivos que compõem o Projeto TranquilaMente, dos programas gravados, aos integrantes do Ministério Público do Estado do Amazonas.

3 – METAS A SEREM ATINGIDAS

Divulgar semanalmente os episódios dos programas gravados, visando abordar a importância do autocuidado e da saúde mental.

4 – JUSTIFICATIVA

Estima-se, atualmente, que cerca de 700 milhões de pessoas sofram de doenças mentais e neurológicas, com os transtornos mentais e comportamentais (TMC) configurando 13% do total de todas as doenças do mundo e um terço das patologias não transmissíveis. A elevada



prevalência desses transtornos em variadas categorias de trabalhadores no Brasil e no mundo é um dos principais motivos de afastamento do trabalho.

A saúde mental é um componente fundamental e inseparável da saúde e está diretamente relacionada com o bem-estar pessoal, familiar e comunitário.

Os transtornos mentais e comportamentais são caracterizados por alterações importantes na cognição, na regulação emocional ou no comportamento de um indivíduo que repercutem de forma disfuncional nos processos psicobiológicos implícitos ao funcionamento mental. Frequentemente acarretam sofrimento ou incapacidades significativas em atividades importantes, tais como as atividades sociais e profissionais.

Verifica-se que os transtornos mentais estão cada vez mais associados aos longos períodos de ausência por doença ou absenteísmo-doença em trabalhadores, e que afastamentos desse tipo geram amplos prejuízos pessoais, sociais e financeiros.

Uma das formas de intervenção para a promoção, prevenção e reabilitação da saúde mental é a sensibilização e fomento para o autocuidado.

Os episódios do Projeto TranquilaMente estimulam o interesse e curiosidade dos ouvintes, trazendo um programa leve e informativo, envolvendo conhecimento e música, com a participação de especialistas abordando temas relevantes e despertando o interesse do ouvinte para a prática do autocuidado.

A celebração do ajuste se fundamenta na necessidade de utilizar material de excelente qualidade, já desenvolvido pela equipe do Ministério P?blico do Estado da Bahia, a fim de promover qualidade de vida e bem-estar favorável para a saúde física e psicológica dos integrantes do Ministério P?blico do Estado do Amazonas.

5 – DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES/ METAS A SEREM ATINGIDAS

5.1 META 1: Divulgar, por meio de matéria junto à Comunicação Social, o Projeto TranquilaMente e a Parceria celebrada, a fim de que os integrantes entendam o serviço que será disponibilizado, fomentando a participação dos mesmos.

5.2 META 2: Disponibilizar semanalmente um novo Episódio dos programas já gravados.

5.3 META 3: Divulgar junto à Comunicação Social do Ministério P?blico do Estado do Amazonas, por meio de e-mail e mídia no Portal do Ministério P?blico do Estado do Amazonas, os episódios já gravados.



6 – LOCAL E PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO

Os arquivos serão disponibilizados semanalmente na Intranet do Ministério Público do Estado do Amazonas por meio do Portal do Ministério Público do Estado do Amazonas e por e-mail aos integrantes.

7 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do Plano de Trabalho decorrente do Termo de Cooperação celebrado entre os signatários não envolve transferência de recursos financeiros entre os mesmos, de modo que a hipótese se encontra enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica. A hipótese encontra-se enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

9 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

O Plano de Trabalho, relativo ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, entrará em vigor na data da publicação do resumo do mencionado ajuste, encerrando-se com a extinção do mesmo.

Salvador/BA, 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Procuradora-Geral de Justiça

DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica da SGA:

Trata-se de proposta de Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre este Ministério Pùblico e o Ministério Pùblico do Estado do Amazonas, que tem por objeto o compartilhamento dos arquivos que compõem o projeto "TranquilaMente".

Ante o exposto, e em atenção ao quanto disposto no artigo art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, remetemos o expediente para análise e manifestação dessa Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Assessora Administrativa I
Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 18/02/2025, às 11:40, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1427266** e o código CRC **F549C8C1**.

PARECER

PROCEDIMENTO SEI Nº. 19.09.48151.0003221/2025-24

ORIGEM: DGP

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: TERMO ADITIVO. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. MPBA X MPAM. COMPARTILHAMENTO DOS ARQUIVOS QUE COMPÕEM O PROJETO “TRANQUILAMENTE”. PELA APROVAÇÃO DA MINUTA. RECOMENDAÇÃO.

PARECER Nº. 136/2025

I - RELATÓRIO

Trata-se de minuta de **termo aditivo** ao **Acordo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre o **Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA)** e o **Ministério Pùblico do Estado do Amazonas (MPAM)**, visando possibilitar a celebração do ajuste, que tem como objeto o compartilhamento dos arquivos que compõem o projeto “TranquilaMente”, idealizado pela Coordenação de Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho do MPBA em prol do MPAM.

A minuta do pretendido acordo prevê vigência pelo prazo de 18 (dezoito) meses, com possibilidade de prorrogação, a critério das partes.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Preliminarmente, urge anotar que a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 53, estabelece competências do órgão de assessoramento jurídico, dentre as quais se destaca o seguinte:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o **órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.**

Tem-se, portanto, que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 53, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Cumpre ressaltar, oportunamente, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Tecidas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

II.I – DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Impende assinalar que o Acordo de Cooperação Técnica se constitui em instrumento congêneres ao convênio, tendo seu estabelecimento disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguinte previsão:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

Art. 41 - A celebração de convênio entre a Administração Pública e outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, destinado à consecução de finalidades de interesse público, em regime de mútua colaboração, observará o estabelecido neste Capítulo e o disposto em Regulamento.

§ 1º - Submetem-se ao mesmo regime jurídico estabelecido no caput deste artigo os instrumentos congêneres a convênios, como acordos, ajustes, termos de cooperação e outras formas colaborativas.

§ 2º - A pactuação que não envolver a transferência de recursos financeiros, ainda que firmada entre órgãos desprovidos de personalidade jurídica, será instrumentalizada, preferencialmente, por termo de cooperação técnica.

De acordo com a referida norma, a celebração de acordo de cooperação técnica se dará observando os seguintes pressupostos:

Art. 42 - A celebração de convênios e instrumentos congêneres pressupõe:

I - a igualdade jurídica dos participes;

II - a não persecução da lucratividade;

III - a possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos participes, na forma prevista no ajuste;

IV - a diversificação da cooperação oferecida por cada participante;

V - a responsabilidade dos participes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

Considerando as características do ajuste pretendido, a saber o estabelecimento de relação de cooperação, sem transferência de recursos, visando o compartilhamento de material relacionado ao projeto TranquilaMente, tem-se pela adequação do instrumento aos pressupostos indicados na lei. Registre-se que a Administração Pública deve sempre zelar pelo resguardo do interesse público, de modo que, ao firmar instrumentos de cooperação, tal propósito deve ser observado.

À luz dos elementos lançados ao processo, resta demonstrada, a menos a princípio, a possibilidade de celebração do acordo nos termos sugeridos, desde que observadas as determinações legais pertinentes à sua formalização.

II.II – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Tendo em vista que o normativo estadual determinou que os acordos de cooperação técnica observarão o regime jurídico dos convênios, a formalização do pretendido ajuste deverá observar, no que couber, os seguintes critérios:

Art. 44 - Os requisitos para a celebração de convênios e instrumentos congêneres serão definidos em Regulamento, que deverá dispor sobre:

I - os elementos necessários à instrução do processo administrativo;

II - as informações que devem compor o plano de trabalho;

III - os documentos de habilitação, de adequação ou de adimplência passíveis de serem exigidos, desde que pertinentes à execução do plano de trabalho, ou as situações em que poderão ser dispensados, no todo ou em parte;

IV - as hipóteses de chamamento público;

V - as cláusulas obrigatórias do ajuste;

VI - a exigência de declaração do ordenador da despesa, na forma legal, e as regras para liberação, movimentação e aplicação dos recursos, na hipótese de transferência financeira;

VII - a necessidade de demonstração da adequação do objeto às competências institucionais do concedente e aos objetivos sociais do participante;

VIII - a análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do concedente, quanto ao atendimento das exigências técnicas formais e legais pertinentes;

IX - a determinação de aplicação financeira dos recursos repassados, enquanto não utilizados, e a destinação das respectivas receitas à consecução da finalidade do objeto do convênio ou instrumento congênere, exclusivamente;

X - a forma de divulgação e da publicação de seu extrato;

XI - a fiscalização da execução;

XII - a forma da prestação de contas.

(...) § 3º - Na celebração de convênios ou instrumentos congêneres entre órgãos ou entidades da Administração Pública, em que não haja previsão de transferência de recursos financeiros, não serão exigíveis certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

Da análise dos instrumentos carreados ao processo, conclui-se que a instrução se encontra, em linhas gerais, em sintonia com o quanto estabelecido na norma.

Quanto aos documentos dos participes, considerando a notoriedade dos entes públicos envolvidos e de seus respectivos representantes, entende-se pela possibilidade de dispensa da juntada dos registros pessoais no presente expediente.

III - DA MINUTA DO ACORDO

Precisamente quanto à minuta do Acordo de Cooperação Técnica trazida aos autos (doc. SEI 1427233), constata-se a existência de cláusulas relacionadas a descrição do objeto, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, entre outras disposições.

Importante mencionar que o presente acordo não implicará repasse ou transferência de recursos financeiros, vez que, nos termos de sua cláusula quarta, não haverá transferência de recursos entre os participes.

Quanto à publicidade, tem-se disciplinada a obrigação do MPBA de veicular o extrato do acordo no Diário de Justiça Eletrônico - DJe/TJBA.

Recomenda-se, em relação a tal previsão, que a DCCL verifique se a previsão se compatibiliza com o regramento definido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

É do conhecimento desta Assessoria a inviabilidade operacional (ao menos momentânea) de veicular os extratos dos acordos de cooperação técnica junto ao PNCP. Diante de tal contexto, em ocasiões pretéritas, restou sugerida a divulgação do ajuste, caso possível, no sítio eletrônico do MPBA, como forma de viabilizar o cumprimento mais adequado do comando normativo.

Assim, parece pertinente replicar a sugestão para que a unidade responsável avalie a eventual necessidade de ajuste na previsão pertinente à forma de publicar o acordo pretendido, considerando tanto o teor da Lei de Licitações e Contratos, como a realidade operacional dos sistemas em uso.

Observa-se que foi juntado aos autos o plano de trabalho. O instrumento, de características essencialmente técnicas, é capaz de especificar os termos da relação jurídica a ser estabelecida.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade na celebração da avença, **esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela regularidade do ajuste pretendido, e pela aprovação da minuta do Acordo de Cooperação Técnica (doc. SEI 1427233), recomendando-se, tão somente, que a unidade responsável verifique a eventual necessidade de ajustar o disposto na cláusula oitava, considerando tanto o teor da Lei Federal nº 14.133/2021, como a realidade operacional dos sistemas em uso neste MPBA.**

Considerando o teor exclusivamente operacional da sugestão supra, após deliberação da unidade responsável, resta dispensado o retorno do expediente a esta ATJ/SGA, salvo se restar suscitada nova indagação jurídica.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à SGA para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Belº. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Mat. 355.047

Bel ª. Carla Baião Dultra

Gestora Administrativa IV

ATJ/SGA

Mat. 355.204



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** - Assessora de Gabinete, em 18/02/2025, às 16:15, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIÃO DULTRA** - Gestora Administrativa IV, em 18/02/2025, às 16:29, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1427971** e o código CRC **4AA25B43**.

DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Acolho o Parecer nº 136/2025 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo ao Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o **Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA)** e o **Ministério Pùblico do Estado do Amazonas (MPAM)**, visando possibilitar a celebração do ajuste, que tem como objeto o compartilhamento dos arquivos que compõem o projeto “TranquilaMente”, idealizado pela Coordenação de Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho do MPBA em prol do MPAM, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, com possibilidade de prorrogação, a critério das partes, e aprovo a minuta em epígrafe (doc. 1427233), recomendando-se, tão somente, que a unidade responsável verifique a eventual necessidade de ajustar o disposto na cláusula oitava, considerando tanto o teor da Lei Federal nº 14.133/2021, como a realidade operacional dos sistemas em uso neste MPBA.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 18/02/2025, às 19:07, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1428263** e o código CRC **B30B6AC8**.



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA – MPE/BA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO AMAZONAS - MP/AM PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), CEP 41.745-004, Salvador/BA, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **Sr.º Pedro Maia Souza Marques**, doravante denominado **MP/BA** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.153.748/0001-85 com sede na Avenida Coronel Teixeira, nº 7.995, Nova Esperança, CEP 69.037-473, Manaus/AM, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **Leda Mara Nascimento Albuquerque**, doravante denominado **MP/AM**, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FINALIDADE E OBJETO

1.1 O Presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo o compartilhamento dos arquivos que compõem o projeto “TranquilaMente”, idealizado pela Coordenação de Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** em prol do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, observando-se o seguinte:

- 1.1.1 O projeto “TranquilaMente” tem como objetivo disseminar a importância do autocuidado e da saúde mental, visando atender ao objetivo estratégico de promover a qualidade de vida, bem-estar, saúde e segurança ocupacional.
- 1.1.2 Poderão ser instituídas parcerias para apresentação/ produção conjunta dos conteúdos a serem disponibilizados, mediante autorização do **MP/BA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS COMPROMISSOS

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

2.1.1 A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá na disponibilização semanal em favor do **MP/AM** dos conteúdos criados pelo Projeto “TranquilaMente”, do **MP/BA**, através do envio do arquivo por meio eletrônico (em formato de e-mail ou disponibilização de hiperlink para acesso ao download), observando-se ainda:

- 2.1.1.1 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** poderá sugerir temas a serem abordados pelo projeto “TranquilaMente”, desde que haja concordância do **MP/BA**.



2.1.1.2 Em caso de serem promovidas parcerias para a produção conjunta dos conteúdos, o **MP/BA** poderá suspender ou mandar paralisar a execução do programa em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e das orientações pactuadas.

2.1.2.3 O **MP/BA** pode interromper a qualquer tempo a presente parceria e na eventual hipótese de o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** realizar o cancelamento da parceria, tal circunstância deverá ser precedida de expressa e formal comunicação ao **MP/BA**.

2.2 O MP/BA compromete-se a:

- 2.2.1 Encaminhar os conteúdos criados pelo Projeto “TranquilaMente”, dos programas já gravados, de acordo com o tempo vigente do acordo de cooperação;
- 2.2.2 Indicar um(a) servidor(a) integrante do seu quadro permanente de pessoal, para promover a interlocução entre os partícipes, visando o compartilhamento dos arquivos e/ ou a parceria para a produção conjunta dos conteúdos.

2.3 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS compromete-se a:

- 2.3.1 Indicar um(a) servidor(a) integrante do seu quadro permanente de pessoal, para promover a interlocução entre os partícipes, a recepção dos conteúdos a serem compartilhados e/ou pela interlocução acerca da parceria para apresentação/ produção conjunta dos conteúdos que poderão ser firmados entre os partícipes.
- 2.3.2 Elaborar card próprio que deverá conter o conteúdo (título do programa sem modificações), nome e foto do participante fornecido pela instituição e a logomarca do Ministério Público do Estado da Bahia, a ser aprovado, previamente, por este Ministério.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com prazo de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, com expressa manifestação dos participantes.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolverá transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente as despesas e as respectivas dotações orçamentárias.



CLÁUSULA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

5.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

5.4 – Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

5.5 – Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

5.6 – Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).



CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar esse Acordo de Cooperação Técnica, exceto quanto ao seu objeto, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos, os quais passarão a integrar este documento.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Pùblico do Estado da Bahia será responsável pela publicação do extrato deste instrumento em seu sítio oficial e no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CLÁUSULA NONA: DO DISTRATO, DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Poderá ainda ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARAGRAFO ÚNICO: A denúncia não prejudicará a colaboração mútua dos trabalhos em andamento no desenvolvimento e execução do projeto “TranquilaMente”.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que serão parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Salvador para dirimir eventuais questões oriundas do presente ato, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias, para que produza seus efeitos legais após a publicação na imprensa oficial.

Salvador-BA, ____ de _____ de 2025.

<p>Pedro Maia Souza Marques Procurador-Geral de Justiça Ministério Pùblico do Estado da Bahia</p>	<p>Leda Mara Nascimento Albuquerque Procuradora-Geral de Justiça Ministério Pùblico do Estado do Amazonas</p>
---	---



PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECER O PLANO DE ATUAÇÃO DOS CONVENENTES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 171 DA LEI ESTADUAL/BA Nº 9.433/2005.

1 – PARTES

1.1 CONVENENTES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: 5^a Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.745-004

TELEFONE: (71) 3103-0100

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - MPAM

CNPJ: 04.153.748/0001-85

ENDEREÇO: Avenida Coronel Teixeira, nº 7.995, Nova Esperança

CIDADE: Manaus

ESTADO: Amazonas

CEP: 69.037-473

TELEFONE: (92) 3655-0502

2 – OBJETO A SER EXECUTADO

O Acordo de Cooperação Técnica proposto tem como objeto a autorização para divulgação, bem como o compartilhamento dos arquivos que compõem o Projeto TranquilaMente, dos programas gravados, aos integrantes do Ministério Público do Estado do Amazonas.

3 – METAS A SEREM ATINGIDAS

Divulgar semanalmente os episódios dos programas gravados, visando abordar a importância do autocuidado e da saúde mental.

4 – JUSTIFICATIVA

Estima-se, atualmente, que cerca de 700 milhões de pessoas sofram de doenças mentais e neurológicas, com os transtornos mentais e comportamentais (TMC) configurando 13% do



total de todas as doenças do mundo e um terço das patologias não transmissíveis. A elevada prevalência desses transtornos em variadas categorias de trabalhadores no Brasil e no mundo é um dos principais motivos de afastamento do trabalho.

A saúde mental é um componente fundamental e inseparável da saúde e está diretamente relacionada com o bem-estar pessoal, familiar e comunitário.

Os transtornos mentais e comportamentais são caracterizados por alterações importantes na cognição, na regulação emocional ou no comportamento de um indivíduo que repercutem de forma disfuncional nos processos psicobiológicos implícitos ao funcionamento mental. Frequentemente acarretam sofrimento ou incapacidades significativas em atividades importantes, tais como as atividades sociais e profissionais.

Verifica-se que os transtornos mentais estão cada vez mais associados aos longos períodos de ausência por doença ou absenteísmo-doença em trabalhadores, e que afastamentos desse tipo geram amplos prejuízos pessoais, sociais e financeiros.

Uma das formas de intervenção para a promoção, prevenção e reabilitação da saúde mental é a sensibilização e fomento para o autocuidado.

Os episódios do Projeto TranquilaMente estimulam o interesse e curiosidade dos ouvintes, trazendo um programa leve e informativo, envolvendo conhecimento e música, com a participação de especialistas abordando temas relevantes e despertando o interesse do ouvinte para a prática do autocuidado.

A celebração do ajuste se fundamenta na necessidade de utilizar material de excelente qualidade, já desenvolvido pela equipe do Ministério P?blico do Estado da Bahia, a fim de promover qualidade de vida e bem-estar favorável para a saúde física e psicológica dos integrantes do Ministério P?blico do Estado do Amazonas.

5 – DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES/ METAS A SEREM ATINGIDAS

5.1 META 1: Divulgar, por meio de matéria junto à Comunicação Social, o Projeto TranquilaMente e a Parceria celebrada, a fim de que os integrantes entendam o serviço que será disponibilizado, fomentando a participação dos mesmos.

5.2 META 2: Disponibilizar semanalmente um novo Episódio dos programas já gravados.

5.3 META 3: Divulgar junto à Comunicação Social do Ministério P?blico do Estado do Amazonas, por meio de e-mail e mídia no Portal do Ministério P?blico do Estado do Amazonas, os episódios já gravados.



6 – LOCAL E PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO

Os arquivos serão disponibilizados semanalmente na Intranet do Ministério Público do Estado do Amazonas por meio do Portal do Ministério Público do Estado do Amazonas e por e-mail aos integrantes.

7 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do Plano de Trabalho decorrente do Termo de Cooperação celebrado entre os signatários não envolve transferência de recursos financeiros entre os mesmos, de modo que a hipótese se encontra enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica. A hipótese encontra-se enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

9 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

O Plano de Trabalho, relativo ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, entrará em vigor na data da publicação do resumo do mencionado ajuste, encerrando-se com a extinção do mesmo.

Salvador/BA, 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Procuradora-Geral de Justiça

DESPACHO

À DGP - Qualidade de vida:

Considerando a finalização do trâmite administrativo necessário à aprovação do Termo de Cooperação Técnica firmado com o Ministério Público do Estado do Amazonas, solicitamos os bons préstimos a essa DGP - Qualidade de vida de diligenciar a coleta de assinaturas do(a) representante legal do(a) Parceiro(a) no documento SEI nº 1428601, que poderá, alternativamente, ocorrer via:

1. Assinatura no sistema SEI/MPBA (Sistema Eletrônico de Informações - MPBA). Nesta hipótese será necessário atender às seguintes etapas:

1º Preencher o cadastro de usuário externo:

https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

2º Seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação:

<https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>

2. Assinatura digital. Nesta hipótese, faz-se necessário que a assinatura seja apostada em todas as páginas do documento.

Após, solicita-se o retorno do expediente a esta Unidade (DCCL - CONTRATOS E CONVENIOS - COORD) com o documento assinado, para que possamos diligenciar a assinatura pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça e adotar as demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assessora Administrativa I

Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 19/02/2025, às 15:58, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1429628** e o código CRC **F3E66C57**.



DESPACHO

Encaminhe-se, para análise, o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios, por solicitação da referida unidade.

Aline Costa D'Eça

Assistente Técnico-Administrativa

Coordenação de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Aline Costa D'Eça** - Assistente Técnico Administrativa, em 02/09/2025, às 11:24, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1681103** e o código CRC **370E9D16**.



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
AMAZONAS, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), CEP 41.745-004, Salvador/BA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**, doravante denominado **MPBA**, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.153.748/0001-85, com sede na Avenida Coronel Teixeira, nº 7.995, Nova Esperança, CEP 69.037-473, Manaus/AM, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **Leda Mara Nascimento Albuquerque**, doravante denominado **MPAM**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante nominado como TERMO, tendo em vista o constante nos autos do processo administrativo SEI/MPBA nº 19.09.48151.0003221/2025-24 e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FINALIDADE E OBJETO

O Presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo o compartilhamento dos arquivos que compõem o projeto “TranquilaMente”, idealizado pela Coordenação de Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA em prol do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, observando-se o seguinte:

1.1 O projeto “TranquilaMente” tem como objetivo disseminar a importância do autocuidado e da saúde mental, visando atender ao objetivo estratégico de promover a qualidade de vida, bem-estar, saúde e segurança ocupacional.

1.2 Poderão ser instituídas parcerias para apresentação e/ou produção conjunta dos conteúdos a serem disponibilizados, mediante autorização do **MPBA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá na disponibilização semanal em favor do **MPAM** dos conteúdos criados pelo Projeto “TranquilaMente”, do MPBA, através do envio do arquivo por meio eletrônico (em formato de e-mail ou disponibilização de hiperlink para acesso ao download), observando-se ainda:



2.1.1.1 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** poderá sugerir temas a serem abordados pelo projeto “TranquilaMente”, desde que haja concordância do **MP/BA**.

2.1.1.2 Em caso de serem promovidas parcerias para a produção conjunta dos conteúdos, o **MP/BA** poderá suspender ou mandar paralisar a execução do programa em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e das orientações pactuadas.

2.1.2.3 O **MP/BA** pode interromper a qualquer tempo a presente parceria e na eventual hipótese de o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** realizar o cancelamento da parceria, tal circunstância deverá ser precedida de expressa e formal comunicação ao **MP/BA**.

2.2 Compete ao MPBA:

- 2.2.1 Encaminhar os conteúdos criados pelo Projeto “TranquilaMente”, dos programas já gravados, de acordo com o tempo vigente do acordo de cooperação;
- 2.2.2 Indicar um(a) servidor(a) integrante do seu quadro permanente de pessoal, para promover a interlocução entre os partícipes, visando o compartilhamento dos arquivos e/ ou a parceria para a produção conjunta dos conteúdos.

2.3 Compete ao MPAM:

- 2.3.1 Indicar um(a) servidor(a) integrante do seu quadro permanente de pessoal, para promover a interlocução entre os partícipes, a recepção dos conteúdos a serem compartilhados e/ou pela interlocução acerca da parceria para apresentação/ produção conjunta dos conteúdos que poderão ser firmados entre os partícipes.
- 2.3.2 Elaborar card próprio que deverá conter o conteúdo (título do programa sem modificações), nome e foto do participante fornecido pela instituição e a logomarca do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, a ser aprovado, previamente, por este Ministério.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com prazo de 18 (dezesseis) meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, com expressa manifestação dos participantes.



CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento o Plano de Trabalho constante no ANEXO ÚNICO, elaborado de comum acordo pelos Partícipes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolverá transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente as despesas e as respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

6.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

6.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de



caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

6.4 – Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

6.5 – Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

6.6 – Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar esse Acordo de Cooperação Técnica, exceto quanto ao seu objeto, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos, os quais passarão a integrar este documento.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

O MPBA providenciará a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu sítio eletrônico oficial e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

CLÁUSULA NONA: DO DISTRATO, DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Poderá ainda ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

Parágrafo único. A denúncia não prejudicará a colaboração mútua dos trabalhos em andamento no desenvolvimento e execução do projeto “TranquilaMente”.



CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo de Cooperação Técnica serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc.).

10.2 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica serão dirimidos pelos Convenentes, por meio de consultas e mútuo entendimento, podendo ser firmados, em qualquer caso, Termos Aditivos que farão parte integrante deste TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir eventuais questões oriundas do presente TERMO, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias, para que produza seus efeitos legais após a publicação na imprensa oficial.

Salvador-BA, datado e assinado eletronicamente.

Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Pùblico do Estado da Bahia

Leda Mara Nascimento Albuquerque
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Pùblico do Estado do Amazonas
PLANO DE TRABALHO



ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECER O PLANO DE ATUAÇÃO DOS CONVENENTES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 44 DA LEI ESTADUAL/BA Nº 14.634/2023.

1 – PARTES

1.1 CONVENENTES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: 5^a Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.745-004

TELEFONE: (71) 3103-0100

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - MPAM

CNPJ: 04.153.748/0001-85

ENDEREÇO: Avenida Coronel Teixeira, nº 7.995, Nova Esperança

CIDADE: Manaus

ESTADO: Amazonas

CEP: 69.037-473

TELEFONE: (92) 3655-0502

2 – OBJETO A SER EXECUTADO

O Acordo de Cooperação Técnica proposto tem como objeto a autorização para divulgação, bem como o compartilhamento dos arquivos que compõem o Projeto TranquilaMente, dos programas gravados, aos integrantes do Ministério Pùblico do Estado do Amazonas.

3 – METAS A SEREM ATINGIDAS

Divulgar semanalmente os episódios dos programas gravados, visando abordar a importância do autocuidado e da saúde mental.



4 – JUSTIFICATIVA

Estima-se, atualmente, que cerca de 700 milhões de pessoas sofram de doenças mentais e neurológicas, com os transtornos mentais e comportamentais (TMC) configurando 13% do total de todas as doenças do mundo e um terço das patologias não transmissíveis. A elevada prevalência desses transtornos em variadas categorias de trabalhadores no Brasil e no mundo é um dos principais motivos de afastamento do trabalho.

A saúde mental é um componente fundamental e inseparável da saúde e está diretamente relacionada com o bem-estar pessoal, familiar e comunitário.

Os transtornos mentais e comportamentais são caracterizados por alterações importantes na cognição, na regulação emocional ou no comportamento de um indivíduo que repercutem de forma disfuncional nos processos psicobiológicos implícitos ao funcionamento mental. Frequentemente acarretam sofrimento ou incapacidades significativas em atividades importantes, tais como as atividades sociais e profissionais.

Verifica-se que os transtornos mentais estão cada vez mais associados aos longos períodos de ausência por doença ou absenteísmo-doença em trabalhadores, e que afastamentos desse tipo geram amplos prejuízos pessoais, sociais e financeiros.

Uma das formas de intervenção para a promoção, prevenção e reabilitação da saúde mental é a sensibilização e fomento para o autocuidado.

Os episódios do Projeto TranquilaMente estimulam o interesse e curiosidade dos ouvintes, trazendo um programa leve e informativo, envolvendo conhecimento e música, com a participação de especialistas abordando temas relevantes e despertando o interesse do ouvinte para a prática do autocuidado.

A celebração do ajuste se fundamenta na necessidade de utilizar material de excelente qualidade, já desenvolvido pela equipe do Ministério P?blico do Estado da Bahia, a fim de promover qualidade de vida e bem-estar favorável para a saúde física e psicológica dos integrantes do Ministério P?blico do Estado do Amazonas.

5 – DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES/ METAS A SEREM ATINGIDAS

5.1 META 1: Divulgar, por meio de matéria junto à Comunicação Social, o Projeto TranquilaMente e a Parceria celebrada, a fim de que os integrantes entendam o serviço que será disponibilizado, fomentando a participação dos mesmos.

5.2 META 2: Disponibilizar semanalmente um novo Episódio dos programas já gravados.



5.3 META 3: Divulgar junto à Comunicação Social do Ministério Pùblico do Estado do Amazonas, por meio de e-mail e mídia no Portal do Ministério Pùblico do Estado do Amazonas, os episódios já gravados.

6 – LOCAL E PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO

Os arquivos serão disponibilizados semanalmente na Intranet do Ministério Pùblico do Estado do Amazonas por meio do Portal do Ministério Pùblico do Estado do Amazonas e por e-mail aos integrantes.

7 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do Plano de Trabalho decorrente do Termo de Cooperação celebrado entre os signatários não envolve transferência de recursos financeiros entre si, de modo que a hipótese se encontra enquadrada na exceção prevista no §3º, do artigo 44 da Lei Estadual/BA nº 14.634/2023.

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica. A hipótese encontra-se enquadrada na exceção prevista no §3º, do artigo 44 da Lei Estadual/BA nº 14.634/2023.

9 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

O Plano de Trabalho, relativo ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, entrará em vigor na data da publicação do resumo do mencionado ajuste, encerrando-se com a extinção do mesmo.

Salvador/BA, datado e assinado eletronicamente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques

Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Leda Mara Nascimento Albuquerque

Procuradora-Geral de Justiça

DESPACHO

À DGP - Qualidade de vida:

Informamos que houve adequação na formatação da minuta e atualização da legislação vigente no Plano de Trabalho, conforme a Lei Estadual/BA nº 14.634/2023.

Considerando o final do trâmite administrativo, solicitamos os bons préstimos a essa DGP - Qualidade de vida de diligenciar a coleta de assinaturas do(a) representante legal do(a) Parceiro(a) no documento SEI nº1695865, que poderá, alternativamente, ocorrer via:

1. Assinatura no sistema SEI/MPBA (Sistema Eletrônico de Informações - MPBA). Nesta hipótese será necessário atender às seguintes etapas:

1º Preencher o cadastro de usuário externo:

https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

2º Seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação:

<https://portalsei.mpbam.p.gov.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>

2. Assinatura digital. Nesta hipótese, faz-se necessário que a assinatura seja apostada em todas as páginas do documento.

Após, solicita-se o retorno do expediente a esta Unidade (DCCL - CONTRATOS E CONVENIOS - COORD) com o documento assinado, para que possamos diligenciar a assinatura pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça e adotar as demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assessora Administrativa I

Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 11/09/2025, às 09:10, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1695866** e o código CRC **51A9CB1B**.

CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), CEP 41.745-004, Salvador/BA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**, doravante denominado **MPBA**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.153.748/0001-85, com sede na Avenida Coronel Teixeira, nº 7.995, Nova Esperança, CEP 69.037-473, Manaus/AM, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **Leda Mara Nascimento Albuquerque**, doravante denominado **MPAM**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante nominado como TERMO, tendo em vista o constante nos autos do processo administrativo SEI/MPBA nº 19.09.48151.0003221/2025-24 e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FINALIDADE E OBJETO

O Presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo o compartilhamento dos arquivos que compõem o projeto “TranquilaMente”, idealizado pela Coordenação de Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** em prol do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, observando-se o seguinte:

1.1 O projeto “TranquilaMente” tem como objetivo disseminar a importância do autocuidado e da saúde mental, visando atender ao objetivo estratégico de promover a qualidade de vida, bem-estar, saúde e segurança ocupacional.

1.2 Poderão ser instituídas parcerias para apresentação e/ou produção conjunta dos conteúdos a serem disponibilizados, mediante autorização do **MPBA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá na disponibilização semanal em favor do **MPAM** dos conteúdos criados pelo Projeto “TranquilaMente”, do **MPBA**, através do envio do arquivo por meio eletrônico (em formato de e-mail ou disponibilização de hiperlink para acesso ao download), observando-se ainda:

2.1.1 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** poderá sugerir temas a serem abordados pelo projeto “TranquilaMente”, desde que haja concordância do **MP/BA**.

2.1.2 Em caso de serem promovidas parcerias para a produção conjunta dos conteúdos, o **MP/BA** poderá suspender ou mandar paralisar a execução do programa em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e das orientações pactuadas.

2.1.3 O **MP/BA** pode interromper a qualquer tempo a presente parceria e na eventual hipótese de o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** realizar o cancelamento da parceria, tal circunstância deverá ser precedida de expressa e formal comunicação ao **MP/BA**.

2.2 Compete ao **MPBA**:

2.2.1 Encaminhar os conteúdos criados pelo Projeto “TranquilaMente”, dos programas já gravados, de acordo com o tempo vigente do acordo de cooperação;

2.2.2 Indicar um(a) servidor(a) integrante do seu quadro permanente de pessoal, para promover a interlocução entre os partícipes, visando o compartilhamento dos arquivos e/ ou a parceria para a produção conjunta dos conteúdos.

2.3 Compete ao **MPAM**:

2. 3.1 Indicar um(a) servidor(a) integrante do seu quadro permanente de pessoal, para promover a interlocução entre os partícipes, a recepção dos conteúdos a serem compartilhados e/ou pela interlocução acerca da parceria para apresentação/ produção conjunta dos conteúdos que poderão ser firmados entre os partícipes.

2. 3.2 Elaborar card próprio que deverá conter o conteúdo (título do programa sem modificações), nome e foto do participante fornecido pela instituição e a logomarca do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, a ser aprovado, previamente, por este Ministério.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com prazo de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, com expressa manifestação dos participantes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento o Plano de Trabalho constante no ANEXO ÚNICO, elaborado de comum acordo pelos Partícipes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolverá transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente as despesas e as respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

6.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

6.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

6.4 – Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

6.5 – Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

6.6 – Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar esse Acordo de Cooperação Técnica, exceto quanto ao seu objeto, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos, os quais passarão a integrar este documento.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

O MPBA providenciará a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu sítio eletrônico oficial e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

CLÁUSULA NONA: DO DISTRATO, DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Poderá ainda ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecuível.

Parágrafo único. A denúncia não prejudicará a colaboração mútua dos trabalhos em andamento no desenvolvimento e execução do projeto “TranquilaMente”.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo de Cooperação Técnica serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc.).

10.2 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica serão dirimidos pelos Convenentes, por meio de consultas e mútuo entendimento, podendo ser firmados, em qualquer caso, Termos Aditivos que farão parte integrante deste TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir eventuais questões oriundas do presente TERMO, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias, para que produza seus efeitos legais após a publicação na imprensa oficial.

Salvador-BA, datado e assinado eletronicamente.

Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia

Leda Mara Nascimento Albuquerque
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Amazonas

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECER O PLANO DE ATUAÇÃO DOS CONVENENTES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 44 DA LEI ESTADUAL/BA Nº 14.634/2023.

1 – PARTES

1.1 CONVENENTES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: 5^a Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.745-004

TELEFONE: (71) 3103-0100

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - MPAM

CNPJ: 04.153.748/0001-85

ENDEREÇO: Avenida Coronel Teixeira, nº 7.995, Nova Esperança

CIDADE: Manaus

ESTADO: Amazonas

CEP: 69.037-473

TELEFONE: (92) 3655-0502

2 – OBJETO A SER EXECUTADO

O Acordo de Cooperação Técnica proposto tem como objeto a autorização para divulgação, bem como o compartilhamento dos arquivos que compõem o Projeto TranquilaMente, dos programas gravados, aos integrantes do Ministério Público do Estado do Amazonas.

3 – METAS A SEREM ATINGIDAS

Divulgar semanalmente os episódios dos programas gravados, visando abordar a importância do autocuidado e da saúde mental.

4 – JUSTIFICATIVA

Estima-se, atualmente, que cerca de 700 milhões de pessoas sofram de doenças mentais e neurológicas, com os transtornos mentais e comportamentais (TMC) configurando 13% do total de todas as doenças do mundo e um terço das patologias não transmissíveis. A elevada prevalência desses transtornos em variadas categorias de trabalhadores no Brasil e no mundo é um dos principais motivos de afastamento do trabalho.

A saúde mental é um componente fundamental e inseparável da saúde e está diretamente relacionada com o bem-estar pessoal, familiar e comunitário.

Os transtornos mentais e comportamentais são caracterizados por alterações importantes na cognição, na regulação emocional ou no comportamento de um indivíduo que repercutem de forma disfuncional nos processos psicobiológicos implícitos ao funcionamento mental. Frequentemente acarretam sofrimento ou incapacidades significativas em atividades importantes, tais como as atividades sociais e profissionais.

Verifica-se que os transtornos mentais estão cada vez mais associados aos longos períodos de ausência por doença ou absenteísmo-doença em trabalhadores, e que afastamentos desse tipo geram amplos prejuízos pessoais, sociais e financeiros.

Uma das formas de intervenção para a promoção, prevenção e reabilitação da saúde mental é a sensibilização e fomento para o autocuidado.

Os episódios do Projeto TranquilaMente estimulam o interesse e curiosidade dos ouvintes, trazendo um programa leve e informativo, envolvendo conhecimento e música, com a participação de especialistas abordando temas relevantes e despertando o interesse do ouvinte para a prática do autocuidado.

A celebração do ajuste se fundamenta na necessidade de utilizar material de excelente qualidade, já desenvolvido pela equipe do Ministério Público do Estado da Bahia, a fim de promover qualidade de vida e bem-estar favorável para a saúde física e psicológica dos integrantes do Ministério Público do Estado do Amazonas.

5 – DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES/ METAS A SEREM ATINGIDAS

5.1 META 1: Divulgar, por meio de matéria junto à Comunicação Social, o Projeto TranquilaMente e a Parceria celebrada, a fim de que os integrantes entendam o serviço que será disponibilizado, fomentando a participação dos mesmos.

5.2 META 2: Disponibilizar semanalmente um novo Episódio dos programas já gravados.

5.3 META 3: Divulgar junto à Comunicação Social do Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio de e-mail e mídia no Portal do Ministério Público do Estado do Amazonas, os episódios já gravados.

6 – LOCAL E PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO

Os arquivos serão disponibilizados semanalmente na Intranet do Ministério Público do Estado do Amazonas por meio do Portal do Ministério Público do Estado do Amazonas e por e-mail aos integrantes.

7 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do Plano de Trabalho decorrente do Termo de Cooperação celebrado entre os signatários não envolve transferência de recursos financeiros entre si, de modo que a hipótese se encontra enquadrada na exceção prevista no §3º, do artigo 44 da Lei Estadual/BA nº 14.634/2023.

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

O Plano de Trabalho, relativo ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, entrará em vigor na data da publicação do resumo do mencionado ajuste, encerrando-se com a extinção do mesmo.

Salvador/BA, datado e assinado eletronicamente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** - Procurador - Geral de Justiça, em 14/10/2025, às 12:30, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE** - Usuário Externo, em 14/10/2025, às 16:17, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1741480** e o código CRC **8E4F6C50**.

D 341 – Termo de Cooperação Técnica

Processo nº:

19.09.48151.0003221/2025-24

Tipo:

Convênios e Instrumentos Congêneres

Data:

terça-feira, Outubro 14, 2025 – 17:15

Objeto:

O compartilhamento dos arquivos que compõem o projeto “TranquilaMente”, idealizado pela Coordenação de Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho do Ministério Público do Estado da Bahia em prol do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Informações gerais:

Código identificador MPBA: D 341

Parecer Jurídico: 136/2025

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado do Amazonas

Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação



Termo aditivo: NÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90026/2025 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.02684.0023818/2025-22. OBJETO: prestação de serviços gerenciado de soluções de segurança cibernética XDR (Extended Detection and Response) para proteção integrada dos dispositivos estações de trabalho e servidores, incluindo licenciamento bem como serviços de instalação, treinamento, gerenciamento compartilhado, manutenção, suporte técnico e atualização da solução, visando as garantias de conformidade e resposta a incidentes para a equipe do MPBA em regime 24x7 com atendimento on-site, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 15/10/2025 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/11/2025 às 08:30 horas (Horário de Brasília - DF) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos, poderão ser adquiridos nos sites: <https://www.mpba.mp.br/contratacoes> e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Informações: licitacao@mpba.mp.br.

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 001.22.0C.RG.0. Processo SEI: 19.09.00854.0025329/2025-55. Parecer jurídico: 622/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB, CNPJ nº 13.579.586/0001-32. Objeto contratual: Concepção, o provimento e a integração se soluções e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, para atender à demanda de serviços de Gestão de Redes e Serviços Corporativos de Comunicação e dados, Vídeo, Imagem e Internet – Gestão Rede Governo, conforme orientações definidas na Instrução Normativa da SAEB nº 021/2018 e alterada pela Instrução Normativa da SAEB nº 002/2020. Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 26 de outubro de 2025. Valor anual estimado: O presente Termo Aditivo tem seu valor global anual estimado de R\$ 117.400,09 (cento e dezessete mil, quatrocentos reais e nove centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0021 - Ação (P/A/OE) 2002 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.40.

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SEI/MPBA: 19.09.48151.0003221/2025-24. Parecer Jurídico: 136/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado do Amazonas. Objeto do Termo: o compartilhamento dos arquivos que compõem o projeto “TranquilaMente”, idealizado pela Coordenação de Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho do Ministério Público do Estado da Bahia em prol do Ministério Público do Estado do Amazonas. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data da sua publicação.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSOS DEFERIDOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES POR MOTIVO DE AFASTAMENTO E IMPEDIMENTO LEGAL OU REGULAMENTAR DO TITULAR

PROCESSO N°	SUBSTITUÍDOS	SÍMBOLO	SUBSTITUTOS	CARGO/ SÍMBOLO	INÍCIO	TÉRMINO
19.09.40812.0020425/2025-74	ANA CAROLINE BORGES DE OLIVEIRA TORRIA [REDACTED]	FMP-3	PRISCILA RODRIGUES RAPOSO [REDACTED]	ANALISTA TECNICO	17/09/2025	26/09/2025
19.09.01010.0031096/2025-32	FRANCISCO JOSE AZEVEDO OLIVEIRA – [REDACTED]	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO / GSE	UDINEIA MASCARENHAS ASSIS [REDACTED]	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	30/06/2025	09/07/2025
19.09.48068.0025130/2025-09	MARIANA RAMOS CONCEICAO [REDACTED]	CMP-5	MARCELO RODRIGO DE AVELAR BASTOS ALVES [REDACTED]	ANALISTA TECNICO	22/09/2025	11/10/2025
19.09.00851.0028876/2025-08	LUCAS ARAUJO DA SILVA – [REDACTED]	CMP-3	SOFIA NATALIA GOIABEIRA DA FONSECA [REDACTED]	CMP 2	01/10/2025	10/10/2025